



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

Parecer do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 024/2023

O Executivo pretende com o presente Projeto revogar a Lei Municipal n. 385/2007 e instituir a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

Nos termos dos artigos 38, I e parágrafo único, e 69, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto, do qual sou nomeado relator e emito o seguinte parecer.

Inicialmente destaco o artigo 30, I e II, da Constituição Federal, que prevê que os municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual, sem contrariá-las, para ajustar a execução do pretendido às peculiaridades locais.

O conteúdo do Projeto atende ao princípio constitucional da atividade econômica de tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas de acordo com as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (artigo 170, inciso IX, Constituição Federal) e ao disposto no artigo 179, também da Constituição, que aduz que os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

O projeto objetiva valorizar e dar melhores condições para as micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais, como instrumento de multiplicação e incentivo, visto ser fonte geradora de emprego e renda para o município. E verifica-se que o teor da propositura está em harmonia e com Lei Complementar Federal n. 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Por fim, entendo que o projeto é legalmente válido e está revestido de constitucionalidade. E, quanto a técnica legislativa, recomendo o retorno do Projeto a esta Comissão, para a correção vernacular, nos termos do artigo 197, do Regimento Interno.

Opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 10 de agosto de 2023.

Leomar Mandato

Relator



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 81003200310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg **Estado do Espírito Santo**

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 024/2023

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as Comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação.

Por fim, esta Comissão acolhe voto do relator na íntegra, manifestando parecer favorável pela aprovação do Projeto e, se aprovado, retorno a esta Comissão para correção vernacular.

Governador Lindenberg/ES, 10 de agosto de 2023.

Aloísio Romanha
Presidente

Leomar Mandato
Relator

Bidal
Membro

